REGULAMENTO

"Natal, é no Comércio Local!"

Edição 2026

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a campanha denominada "Natal, é no Comércio Local!", sendo esta uma ação promovida pela AEM - Associação Empresarial de Mira (AEM), em parceria com a Câmara Municipal de Mira, com os seguintes objetivos:

 a. Revitalizar o comércio tradicional do concelho, mobilizando os comerciantes e estimulando hábitos de consumo locais;
 b. Fidelizar o público e criar novos laços entre empresa e cliente;
 c. Contribuir para a dinamização e prosperidade do tecido empresarial do concelho com especial enfoque no comércio a retalho.

Artigo 2.º
Âmbito

1. À presente campanha podem aderir os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços de natureza privada, enquadrados no comércio local e de proximidade do concelho de Mira, incluindo os associados da AEM que, embora tenham sede noutro concelho, exerçam atividade comercial ou prestem serviços no concelho de Mira.

2. São igualmente admitidos os estabelecimentos que exerçam cumulativamente atividades de comércio e de prestação de serviços, desde que cumpram os requisitos previstos no presente regulamento.

3. Excluem-se da presente campanha os serviços e organismos da Administração Pública e as grandes superfícies comerciais. A participação de estabelecimentos integrados em cadeias comerciais ou pertencentes a empresas ou grupos empresariais de grande dimensão será avaliada pela AEM, tendo em consideração a dimensão, as características e o enquadramento do estabelecimento no comércio local e de proximidade.

4. A AEM reserva-se o direito de avaliar o enquadramento dos estabelecimentos candidatos e de recusar a participação daqueles que não cumpram os requisitos do presente regulamento ou não se enquadrem nos objetivos da campanha.
5. Na campanha podem participar todos os consumidores que façam compras nos estabelecimentos aderentes, entre os dias 1 de dezembro de 2026 e 3 de janeiro de 2027, de valor igual ou superior ao referido no artigo 7º nº 1.

Artigo 3.º
Princípio e garantias

1. A campanha obedece aos princípios de liberdade de participação e de igualdade de condições dos comerciantes e dos seus clientes.
2. A AEM, enquanto entidade organizadora, é responsável pela divulgação da campanha e pela dinamização dos recursos necessários para a realização da mesma.
3. Os comerciantes são responsáveis por dinamizar e divulgar a campanha, permitindo assim uma fácil identificação dos estabelecimentos aderentes e a participação do público em geral, designadamente através da utilização dos suportes de campanha.
4. A AEM reserva-se o direito de proceder a fiscalizações que permitam verificar o cumprimento das regras da campanha, quer através da seleção aleatória de estabelecimentos aderentes, quer através de verificação resultante de eventuais dúvidas surgidas no decorrer da iniciativa.

Artigo 4.º
Duração

1. A presente campanha decorre com o seguinte calendário:

 a. De 1 de dezembro de 2026 a 3 de janeiro de 2027 – duração da campanha;
 b. De 4 a 11 de janeiro de 2027 – recolha das tômbolas;
 c. Dia 15 de janeiro de 2027 – sorteio com publicitação de resultados;
 d. De 18 de janeiro de 2027 a 31 de março de 2027 – período para os premiados descontarem os vales e os vouchers, nas lojas aderentes;
 e. Até 30 de abril de 2027 – reembolso do valor dos vales e vouchers aos comerciantes.

Artigo 5.º
Sorteio

1. A campanha é válida para o período de 1 de dezembro de 2026 a 3 de janeiro de 2027 e o sorteio será realizado, na sede da AEM, sita no Edifício Mira Center, em Mira.
2. O sorteio tem como denominação “Natal, é no Comércio Local!” e constitui um incentivo à compra no comércio local, em estabelecimentos aderentes, em todo o concelho de Mira.
3. O sorteio e os respetivos resultados serão publicitados em órgãos de comunicação social locais, no Facebook e no site da AEM.

4. Apenas serão validadas senhas sorteadas, que apresentem carimbo do estabelecimento aderente.

Artigo 6.º
Regras de participação

1. Os comerciantes interessados em aderir à campanha devem, obrigatoriamente, preencher a ficha de inscrição constante do ANEXO I e fazê-la chegar à AEM de maneira a formalizar a inscrição.
2. A participação na campanha será gratuita para empresas associadas da AEM e terá um custo de **25€** para empresas não associadas.
3. Os estabelecimentos aderentes deverão estar devidamente identificados com um cartaz informativo visível do exterior das suas instalações, sendo, adicionalmente, disponibilizada no site da AEM, a lista dos estabelecimentos aderentes.
4. Os estabelecimentos aderentes estão obrigados a devolver a mini tômbola bem como as senhas não utilizadas, que lhe forem entregues.
5. A não devolução da mini tômbola implicará o pagamento de 45.00 Euros.
6. Serão entregues, a cada estabelecimento aderente, o Kit de participação constante do ANEXO II.
7. Esgotadas as senhas atribuídas inicialmente no Kit, o estabelecimento aderente deverá requerer um novo lote, gratuito, até ao máximo de 100 senhas. Após estas, cada lote de 50 senhas terá um custo de 2.50 Euros.
8. Fica vedada a atribuição de prémios aos elementos da direção da AEM, bem como a proprietários e funcionários das lojas aderentes, por compras efetuadas nos seus próprios estabelecimentos/locais de trabalho.

Artigo 7.º
Participação e identificação

1. Ficam habilitados ao sorteio, todos os consumidores que efetuem compras nos estabelecimentos aderentes, a quem será entregue uma (1) senha por cada 20€ de compras.

Artigo 8.º
Sorteio

1. O sorteio será realizado na sede da AEM, no dia 15 de janeiro de 2027, pelas 19h00, através da retirada aleatória dos cupões depositados na tômbola, até à atribuição de todos os prémios previstos no presente regulamento.
2. O sorteio será aberto ao público.

Artigo 9.º
Validação dos prémios

1. A participação no presente sorteio implica a aceitação deste regulamento.
2. O vencedor do sorteio será contactado através do número de telefone constante no cupão sorteado.
3. Para receber o prémio o vencedor deve apresentar-se na sede da AEM, munido do seu documento de identificação.
4. As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação da direção da AEM.

Artigo 10.º
Prémios

1. Os prémios a atribuir revestirão a forma de *Vales* e *Vouchers*. Os vales podem ser descontados em qualquer estabelecimento aderente à campanha e os vouchers no estabelecimento identificado no próprio voucher.

2. Serão atribuídos, no sorteio, os seguintes prémios:

 a. Vales:
 - Um vale de 500€, em cadernetas de vales de 10 Euros;
 - Um vale de 200€, em cadernetas de vales de 10 Euros;
 - Um vale de 100€, em cadernetas de vales de 10 Euros;
 - Dois vales de 50€ cada, em cadernetas de vales de 10 Euros;

 b. Vouchers:
 - Vouchers de 25€ em número igual ao dos estabelecimentos aderentes à campanha;
 - Dois Vouchers Restauração, de 50€ cada, para utilização em estabelecimentos de restauração associados da AEM ou aderentes à campanha.

3. Cada pessoa concorrente só poderá ter direito a um prémio, pelo que no caso de uma pessoa já contemplada voltar a ser sorteada, um segundo cupão é retirado e procede-se a novo sorteio até encontrar um concorrente elegível.

4. A AEM reserva para si o direito de poder vir a atribuir outros prémios não previstos no presente regulamento.

A Direção

5 de novembro de 2026